



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

### AVISO DE DISPENSA

Processo nº **192843/2026**

**08/2026**  
**COMPRA DIRETA**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

#### **2. DO LOCAL**

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br)
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **08/01/2026 à 12/01/2026.**

#### **3. DO OBJETO**

##### **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA URBANA**

##### **Descrição:**

Conforme Termo de referência em anexo

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **5. DO ENVIO DA COTAÇÃO**

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1**

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

## **8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa do servidor Eduardo Squena Junior e suplente Joelma Fernanda Ferreiro Aguilheiro, lotados na Secretaria de Obras e Infraestrutura.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br)

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

## **12. DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

## **13. DOS ANEXOS.**

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Xangri-Lá  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Xangri-lá, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos, combustíveis e mão de obra;

**1.2** O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias, a obstrução da drenagem de águas pluviais, evitando a proliferação de vetores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos, são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do Poder Público. O fornecimento de materiais, equipamentos e insumos são previstos para um prazo de 3 (três) meses. Em caso de alteração de prazo ou eventual prorrogação do contrato, estes itens devem ser revisados ou aditivados em proporção. O trabalho deverá ser realizado em ruas, avenidas e outros logradouros públicos, podendo ser executado manual ou mecanicamente. Os serviços consistem em:

**2.1.1** Os serviços de varrição auxiliar consistem na operação manual com rastelo para facilitar a limpeza das roçagens, capinas em meio-fio e pinturas, auxiliam também na proteção usada para danos à terceiros. A Empresa Contratada deverá realizar estes serviços de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante;

**2.1.2** Os serviços de varrição de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua

totalidade) e demais logradouros públicos. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta. Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômica-financeira. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição. A empresa Contratada será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna. O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores que integram o quadro da Contratada, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição;

**2.1.3** Os serviços de corte de grama, capinação, raspagem e roçada de passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas consistem na operação mecanizada e/ou manual de corte de grama e recolhimento dos resíduos existentes, tais como areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção. Será facultado alternativamente a empresa Contratada, o emprego de outras metodologias e/ou equipamentos operados mecanicamente (capinação mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde que autorizado previamente pela Contratante;

**2.1.4** Limpezas de bocas de lobo; Consiste na limpeza periódica destes elementos de drenagem pluvial referente aos detritos e entulhos que acumulam ao longo do tempo;

**2.1.5** Os serviços de poda e de coleta resíduos de poda compreende a poda, a derrubada de árvores e o recolhimento de todos os resíduos provenientes deste serviço, bem como a limpeza de parques e jardins, os quais serão executados na forma de 2 diárias de podas de árvores (manhã e tarde);

**2.1.6** Serviços pintura de guias e meios-fios; Os serviços de pintura de guias e meios-fios de vias consistem na preparação de guias de sarjetas (meio-fio) para aplicação de tinta acrílica. Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição. A tinta será fornecida pela prefeitura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** A solução da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar consistirá em realizar procedimento licitatório para contratação de empresa especializada de forma emergencial.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e tecnicamente capacitada na prestação de serviços de limpeza urbana, com comprovada experiência no ramo, abrangendo, no mínimo, atividades de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, pintura de meios-fios e podas de árvores, devendo a contratada dispor de estrutura operacional compatível com o porte e a natureza dos serviços a serem executados.

**4.2** A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, equipe de profissionais devidamente treinados e aptos à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais, ferramentas, máquinas e insumos necessários à adequada execução do objeto.

**4.3** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, garantindo a eficiência, continuidade e regularidade da limpeza urbana, de forma a preservar a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da coletividade. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada manutenção da limpeza de ruas, avenidas e demais logradouros públicos durante o período emergencial da contratação.

### **5. FORMA DE EXECUÇÃO:**

**5.1** A metodologia de execução dos serviços exigida neste certame, tendo em vista a característica de natureza contínua de prestação dos serviços, com exigência de regularidade, bem como a perfeita adequação às peculiaridades de cada região do Município de Xangri-lá deverá demonstrar pela LICITANTE o planejamento operacional e os recursos envolvidos para a garantia da salubridade ambiental do Município;

**5.2** A metodologia deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso alternativo de equipamentos operacionais, fluxo de usuários, entre outros.

**5.3** A forma de execução dos serviços será o compromisso da LICITANTE VENCEDORA com a Prefeitura Municipal de Xangri-lá para a operação dos serviços, obrigando-se, esta, a aplicar o planejamento apresentado no certame, tão logo da emissão da Ordem de Serviço;

**5.4** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a empresa Contratada deverá apresentar o Plano Executivo dos Serviços, o qual consistirá no detalhamento da metodologia de execução dos serviços, metodologia esta elaborada de acordo com este Termo de Referência. Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratada para sua formalização mediante aditivo contratual;

**5.5** Planejamento, Frequência e Horários: Os serviços deverão ser realizados de segunda feira a sexta, no turno diurno manhã e tarde ou quando se fizer necessário. Nestes casos, os locais e os horários de início e término deverão constar na OS – Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.

A Empresa Contratada deverá, proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes;

## **5.6 Equipamentos e ferramentas:**

**5.6.1** A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais relacionados neste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza. A CONTRATADA poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a limpeza e coleta dos resíduos de limpeza urbana, ou para utilização nos pontos de concentração, cabendo à aprovação à CONTRATANTE;

**5.6.2** Veículos: caminhão basculante 7m3 motor diesel 208 CV para coleta e transporte (destinação final dos resíduos). O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de 15 (quinze) anos, combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva, de forma a possibilitar a imediata substituição de qualquer equipamento e/ou veículo, caso necessário;

**5.6.3** A empresa deverá apresentar a declaração formal de disponibilidade e relação explícita dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços de limpeza urbana a serem executados, objeto desta contratação, conforme relacionados na Tabela 1 e na Tabela 2;

**5.6.4** Em caso de danos nos equipamentos, a contratada fica responsável e assume o mesmo;

**5.6.5** Se necessário, o equipamento e/ou ferramenta danificado deve ser substituído a cargo da contratada.

**Tabela 1: Equipamentos necessários para serviços de limpeza urbana.**

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| Ancinho                                                    | 25 |
| Contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros | 9  |
| Vassoura                                                   | 9  |
| Vassourão                                                  | 9  |
| Pás                                                        | 9  |
| Carrinho de mão                                            | 4  |
| Enxada/Picão                                               | 13 |
| Enxadas tamanho médio                                      | 13 |
| Foice                                                      | 13 |
| Moto poda de potência mínima de 1,4kw                      | 2  |
| Motoserra (cilindrada 72,2 cmS, potencia 3,9kw,            | 2  |

|                                                                                                                                                                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| rotação lenta 2400 RPM, Rotação máxima 12500 RPM, lâmina 50 cm) devidamente licenciada perante o IBAMA                                                                                                                                      |     |
| Pás de concha                                                                                                                                                                                                                               | 13  |
| Pás de corte                                                                                                                                                                                                                                | 13  |
| Podador de cerca viva a gasolina (cilindrada 22,7 cmS, potencia 0,7 Kw, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 9100 RPM)                                                                                                                    | 2   |
| Rastelo                                                                                                                                                                                                                                     | 25  |
| Rede de proteção para corte de grama- 3M                                                                                                                                                                                                    | 5   |
| Roçadeiras de grama costal a gasolina (cilindrada 35,2 cmS, potência 1,7 KW, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 12500 RPM)                                                                                                              | 13  |
| Vassoura de piaçava                                                                                                                                                                                                                         | 25  |
| Broxas e pinceis grande                                                                                                                                                                                                                     | 208 |
| Caçamba para tintas                                                                                                                                                                                                                         | 208 |
| Caminhão basculante                                                                                                                                                                                                                         | 1   |
| Soprador de folhas com motor dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m3/hora, Tanque capacidade mínima de 0,5L (meio litro) O peso do equipamento deverá estar entre 4kg (quatro quilogramas) e 11kg (onze quilogramas), sem combustível. | 4   |

**Tabela 2: Insumos necessários para os serviços de limpeza urbana**

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Gasolina para os equipamentos | 1.690 litros |
| Óleo Stihl 2 Tempos 500ml     | 50 frascos   |
| Sacos de Lixo (100 litros)    | 1.200 sacos  |

## 5.7 Relação Pessoal:

**5.7.1** Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – roçadores, varredores, serventes, motoristas, auxiliares, operador de motosserra, pintor, gerente operacional e técnico de segurança do trabalho – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**5.7.2** Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados para proveito próprio. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie. Os profissionais necessários para a execução dos serviços de limpeza urbana.

**5.7.3 Equipe:** Para este serviço visando atender a operação nas vias públicas, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe padrão composta com mínimo de: 01 (um) motoristas; 01 (um) encarregado; 10 (dez) operadores de roçadeira; 08 (oito) varredores; 10 (dez) para manuseio das pás. 10 (dez) auxiliares de serviço gerais.

**5.8 Relação de equipamentos de proteção individual e uniformes:**

**5.8.1** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**5.8.2** Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços. As quantidades e a identificação de quais EPI's e uniformes para cada cargo estão identificados na listagem simplificada na Tabela 3 :

| TABELA 3                      |    |
|-------------------------------|----|
| Avental e Perneira            | 24 |
| Boné                          | 80 |
| Calça de brim operacional     | 80 |
| Bota de borracha cano médio   | 80 |
| Camiseta de algodão           | 80 |
| Capa de chuva                 | 78 |
| Colete reflexivo              | 78 |
| Jaqueta forrada               | 80 |
| Luva de proteção              | 80 |
| Óculos de proteção            | 80 |
| Protetor solar FPS 30 -200ml  | 80 |
| Protetor auditivo tipo concha | 80 |
| Óculos de proteção            | 80 |

**5.9 Relação de equipamentos de proteção coletiva:** Caberá a Empresa Contratada disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) para a segurança dos seus funcionários durante a execução dos serviços. As quantidades e a identificação dos EPC's estão identificados na Planilha de Custos, anexo a este Termo de Referência. Segue a listagem simplificada na Tabela 4;

| TABELA 4                |    |
|-------------------------|----|
| Sinalizadores luminosos | 5  |
| Placa de sinalização    | 5  |
| Cones de sinalização    | 20 |

**5.10 Obrigações da CONTRATADA:**

**5.10.1** Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor devido ao funcionário pelo dia ou turno em que faltou;

**5.10.2** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (avental de PVC impermeável, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas, botas de borracha, capa de chuva, protetor auricular, colete refletivo, meias, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

**5.10.3** Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização;

**5.10.4** A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada a demanda de serviços;

**5.10.5** Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos servidores até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

**5.10.6** Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos, bem como da manutenção dos mesmos são responsabilidade da contratada;

**5.10.7** Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria contratante;

**5.10.8** Apresentar as medições através de relatórios de realização de serviços.

**5.10.9** Cumprir, rigorosamente, a Lei n. 12.305/2010 e alterações posteriores (Política Nacional de Resíduos Sólido);

**5.10.10** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**5.10.11** Não sub-empregar os serviços definidos, no todo ou em parte;

**5.10.12** Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Obras, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

**5.10.13** Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

**5.10.14** Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no momento da habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA, deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

**5.10.15** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

**5.10.16** Submeter-se as disposições legais em vigor;

**5.10.17** Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas nesse Edital;

**5.10.18** Utilizar na execução dos trabalhos, as técnicas e os equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

**5.10.19** Cumprir com as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

**5.10.20** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução. Esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

**5.10.21** Assumir, as expensas, relativas à emissão de parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, caso forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

**5.10.22** Fornecer e exigir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), por seus funcionários e por qualquer visitante a prestação dos serviços (inclusive o fiscal do contrato), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes;

**5.10.23** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, mantidas as condições iniciais do contrato;

**5.10.24** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**5.10.25** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

**5.10.26** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho;

**5.10.27** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.10.28** No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA;

**5.10.29** Além destas obrigações ainda compete a CONTRATADA:

- a) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**5.10.30** Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus servidores e materiais para as frentes de serviço;

**5.10.31** Informar a Secretaria Municipal de Obras, o responsável pela interlocução com a fiscalização da Prefeitura Municipal. Informar o responsável enviando o número do telefone de contato;

**5.10.32** Fornecer a Secretaria Municipal de Obras informações, formulários, comprovantes, e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato da Prefeitura municipal para fins de formulação das planilhas de medição;

**5.10.33** A empresa vencedora deverá designar um responsável, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE

**5.10.34** A CONTRATADA obriga-se, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, do término do respectivo contrato, informar no caso de desinteresse na renovação do mesmo;

#### **5.11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.11.1** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato

**5.11.2** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**5.11.3** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato

**5.11.4** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**5.11.5** Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da fiscalização da execução contratual;

**5.11.6** Expedir Ordem de início dos serviços;

**5.11.7** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

**5.11.8** Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos

**5.11.9** E dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

**5.11.10** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Obras por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Eduardo Squena Junior e suplente Joelma Fernanda Ferreiro Aguilheiro, lotados na Secretaria de Obras e Infraestrutura.

#### **7. PAGAMENTO:**

**7.1** A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços, mensalmente pela operação da nota fiscal;

**7.2** O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço,

mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva secretaria.

**7.3** O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

**7.4** O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1** A modalidade da contratação será emergencial.

**8.2** O critério de julgamento será por menor preço unitário.

**8.3** A prestação de serviço será continua durante o prazo da contratação.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR:**

**9.1** Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                       |                                                           |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| 010501                | Obras                                                     |
| 15.451.0009.2135.0000 | Manutenção das Atividades e Serviços de Limpeza da Cidade |
| 3.3.90.39.78          | Limpeza e Conservação                                     |



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Xangri-Lá  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Xangri-Lá, 06 de Janeiro de 2025.

---

Adilso da Silva Moreira  
Secretário de Obras e Infraestrutura



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - [WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR](http://WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR)



**CÓDIGO DE ACESSO**

53BE3A692FC04D1B9E06DE0505B96D47

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 06/01/2026 15:48:45

CPF:\*\*\*.\*\*\*-900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/53BE3A692FC04D1B9E06DE0505B96D47>